



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1911

Recife - Segunda-feira, 20 de abril de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.204/2026

Recife, 17 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, no período de 14/04/2026 a 17/04/2026, em razão da licença do Dr. Fábio de Sousa Castro e das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II – Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.206/2026

Recife, 17 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de abril/2026, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 989/2026, de 30/03/2026, publicada no DOE de 31/03/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.205/2026

Recife, 17 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 20/05/2026 a 29/05/2026, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.207/2026

Recife, 17 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de ABRIL, encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 988/2026, de 27/03/2026, publicada no DOE de 28/03/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.208/2026**

**Recife, 17 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 16 da Resolução PGJ n.º 02/2021, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 15/04/2026 até 30/04/2026, em razão das férias da Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.209/2026**

**Recife, 17 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 24/04/2026 (processo NPU n.º 12971-05.2019.8.17.0001), perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.210/2026**

**Recife, 17 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/05/2026 a 20/05/2026, em razão das férias da Dra. Eleonora Marise Silva Rodrigues, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 1.196/2026, que designou a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/05/2026 a 20/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.211/2026**

**Recife, 17 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas no período de 21/04/2026 a 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.212/2026**

**Recife, 17 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/05/2026 a 31/05/2026, em razão das férias do Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/05/2026 a 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.213/2026

Recife, 17 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO ainda a solicitação de desistência encaminhada pela Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 1ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 7ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/05/2026 a 31/05/2026, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/05/2026 a 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.214/2026

Recife, 17 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO ainda a solicitação de desistência encaminhada pela Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 2ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 8ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/05/2026 a 31/05/2026, ficando dispensada do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/05/2026 a 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.215/2026

Recife, 17 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 14/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.216/2026

Recife, 17 de abril de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ nº 006/2016;

02/06/2026, em razão das férias do Dr. Luciano Bezerra da Silva.

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 64, publicado pela Portaria PGJ nº 1.055/2025;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 097/2026**  
**Recife, 17 de abril de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

RESOLVE:

Número protocolo: 19.20.2221.0005897/2026-29

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Corregedor Auxiliar, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 004/2026, a se realizar em Caruaru/PE, nos dias 06 e 07/04/2026, com saída no dia 06 e retorno em 07/04/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 15/05/2026 a 24/05/2026, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Número protocolo: 19.20.2221.0005895/2026-83

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 588,39, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 004/2026, a se realizar em Caruaru - PE, nos dias 06 e 07/04/2026, com saída no dia 06 e retorno em 07/04/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

Número protocolo: 19.20.2221.0006299/2026-39

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.176,78, ao Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, para participar de inspeções no interior do estado, a se realizar em Lajedo, Correntes, São Bento do Una, Belo Jardim, São Joaquim do Monte e Maraial/PE, nos dias 27 e 28/04/2026, com saída no dia 26 e retorno em 28/04/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

**PORTARIA PGJ Nº 1.217/2026****Recife, 17 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

Número protocolo: 19.20.0369.0006357/2026-63

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, no período de 15/05/2026 a 24/05/2026, em razão das férias da Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.218/2026****Recife, 17 de abril de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 04/05/2026 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.603,71, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026, com saída no dia 14 e retorno em 17/04/2026 Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0404.0006574/2026-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0503.0006572/2026-08

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/04/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2026, a se realizar em Recife - PE, nos dias 15 e 16/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 079/2026 - REM/PROM.

Recife, 17 de abril de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

(Republicado)

#### AVISO CSMP Nº 080/2026 - REM/PROM.

Recife, 17 de abril de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

(Republicado)

#### AVISO CSMP Nº 081/2026 - REM/PROM.

Recife, 17 de abril de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

(Republicado)

#### AVISO CSMP Nº 082/2026 - REM/PROM.

Recife, 17 de abril de 2026

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

(Republicado por incorreção)

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

##### DECISÃO

Recife, 17 de abril de 2026

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1319.0026107/2025-34

Suscitante: 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição na 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (suscitada), para prosseguimento da persecução penal pela via ordinária, com a adoção das providências cabíveis no âmbito de sua atuação funcional, em face dos fatos narrados no Inquérito Policial nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2024.0313.000122-67.

RENATO DA SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 462/2026**

Recife, 17 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - "Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público (SUBADMMP)".

**RESOLVE:**

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**AVISO SUBADM Nº 017/2026**

Recife, 17 de abril de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 48/2025, publicada no DOE em 29/01/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR o nome do Procurador de Justiça que ocupará o gabinete ofertado pelo Aviso SUBADM nº 015/2026, publicado no Diário Oficial em 14/04/2026, observada as suas posições na Lista de Antiguidade.

**RESULTADO:**

Gabinete 302 do Edifício Helena Caúla. – AGUINALDO FENELON DE BARROS

Recife, 17 de abril de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHO CG Nº 067/2026**

Recife, 17 de abril de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 507

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 16/04/26

Interessado(a): Rivaldo Guedes De Franca

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 508

Assunto: Resposta à CGMP

Data do Despacho: 17/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 509

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/04/26

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 510

Assunto: Solicitação de Informações nº 047/25

Data do Despacho: 17/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 511

Assunto: Notícia de Fato nº 066/25

Data do Despacho: 17/04/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno:

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 17/04/26

Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1ª Reunião Ordinária CGNTU

Data do Despacho: 14/04/26

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. Já realizada a reunião na qual o assunto foi tratado e utilizadas as informações encaminhadas pelo CAO Infância e Juventude. Arquive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício 215

Data do Despacho: 17/04/26

Interessado(a): 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 17/04/26

Interessado(a): Samuel Farias

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 17/04/26

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorre para participar da 1ª Reunião Anual dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório de 2026, nos dias 15 e 16/04/2026, na cidade do Recife/PE, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer CNMP 19/2026/NAD/COCCI

Data do Despacho: 17/04/26

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências acerca do Parecer CNMP54/2026/NAD/COCCI/CN (1441098).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 17/04/26  
Interessado(a): Renata Santana Pego  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 17/04/26  
Interessado(a): Fabiano Moraes de Holanda Beltrão  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Número protocolo: 523547/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/04/26  
Nome do Requerente: Ana Rita Coelho Colaço Dias  
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523220/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/04/26  
Nome do Requerente: Francisco Ortêncio De Carvalho  
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523046/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 20/03/2026  
Nome do Requerente: Victor Fernando Santos De Brito  
Despacho: Ciente. À Secretaria desta Corregedoria para anotar e após, encaminhar à CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522878/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/03/2026  
Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos  
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522775/2026  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 17/03/2026  
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

#### SECRETARIA-GERAL

**APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº APLICAÇÃO DE PENALIDADE  
CONTRATO nº 15/2025**  
**Recife, 16 de abril de 2026**  
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO nº 15/2025

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0224.0005381/2026-72, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 8/2026 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ/MF n.º 01.252.610/0001-45, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa em 0,5% do valor do contrato R\$ 1.259,50 (hum mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normativos

pertinentes, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Secretária- Geral do Ministério Público

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 01789.000.153/2026**  
**Recife, 17 de abril de 2026**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  
Procedimento nº 01789.000.153/2026 — Inquérito Civil

#### RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026

IC nº 01789.000.153/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO, que o art.3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o Ministério Público poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência estrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o nepotismo afronta a ética republicana, privilegiando interesses privados em detrimento da meritocracia e do interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 -Lei de Improbidade Administrativa, no artigo 4º dispõe que “ Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 -Lei de Improbidade Administrativa, no artigo 11 dispõe que “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições,...”;

CONSIDERANDO que a forma regular de provimento de cargos públicos é a aprovação em concurso público, nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a nomeação de cônjuge,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorito  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante;

CONSIDERANDO que a proibição da Súmula Vinculante nº 13 estende-se a cargos em comissão, funções gratificadas e, conforme evolução jurisprudencial, a cargos políticos quando caracterizada a fraude à lei ou falta de qualificação técnica;

CONSIDERANDO que a prática de Nepotismo em atividades do serviço público configura atentado ao princípio da moralidade pública, da Impessoalidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, "caput", da Constituição Federal, nos termos da Súmula Vinculante nº 13;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante possui eficácia obrigatória para a Administração Pública, nos moldes do art.103-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a vedação constante no enunciado sumular abrange os ocupantes de cargos políticos, cargos em comissão, funções gratificadas, bem como os contratados temporários, bastando para tanto a comprovação da relação de parentesco;

CONSIDERANDO que em relação à cargos políticos, é considerado Nepotismo a nomeação de familiares, estando presentes a) fraude à lei; b) nepotismo cruzado; c) falta de qualificação técnica; d) inidoneidade moral; e) troca de favores; f) evidente inaptidão do nomeado para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO a existência do Tema 1000 do STF (RE 1.133.118), no qual se discute a constitucionalidade de leis municipais que ampliam o alcance da vedação ao nepotismo para agentes políticos;

CONSIDERANDO que, no bojo do Tema 1000, embora ainda não finalizado, verifica-se tendência jurisprudencial (com placar parcial de 4 votos) no sentido de aplicação da Súmula Vinculante nº 13 para cargos políticos;

CONSIDERANDO que a investidura de familiares em cargos políticos sem a devida comprovação de expertise técnica pode configurar desvio de finalidade e nepotismo "em fraude à lei", conforme precedentes do próprio STF;

CONSIDERANDO que a investigação em curso identificou o exercício simultâneo da esposa (Secretária de Administração), do filho (Secretário de Cultura), do sobrinho (Secretário de Infraestrutura) e do afilhado (assessor especial) do Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a figura do "afilhado" deve observar a extensão da Súmula Vinculante 13, por ser considerado parentesco por afinidade;

CONSIDERANDO que a presença de quatro parentes diretos em cargos estratégicos do primeiro escalão sugere uma gestão de caráter familiar, comprometendo a impessoalidade administrativa;

CONSIDERANDO que a ausência de informações sobre a ficha financeira e o vínculo da Sra. Vilma Maria Jesse Medeiros no Portal da Transparência viola frontalmente a Lei;

CONSIDERANDO que o nepotismo, além de infração administrativa, pode configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (Art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 164/2017 estabelece a Recomendação como instrumento de atuação resolutiva, visando evitar a judicialização desnecessária e

promover o saneamento célere de irregularidades;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 03/2019 deste Ministério Público de Pernambuco reforça o caráter preventivo da recomendação para a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO que não se ignora a possibilidade excepcional de manutenção de cargo político por parente, desde que comprovada, de forma analítica e documental, a sua elevada qualificação técnica e notória idoneidade para o exercício da função;

CONSIDERANDO que a acumulação de múltiplos parentes no secretariado retira a excepcionalidade da medida e evidencia a pessoalidade na escolha dos auxiliares;

CONSIDERANDO que a inércia do gestor após esta cientificação formal poderá caracterizar o dolo específico necessário para a responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da Lei 14.230/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que o desatendimento desta Recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública para a desconstituição dos atos de nomeação e reparação de danos;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Sr. ALEXANDRE BATITÉ, Prefeito de São Bento do Una, que: 1. EXONERE, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, os seguintes agentes:

LUCAS BARBOSA MEDEIROS - Secretário de Infraestrutura;

CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA - Secretário de Cultura e Esportes;

VILMA JESSÉ MEDEIROS DE SOUZA - Secretária de Administração;

CARLOS CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA - Assessor (Afilhado);

2) EXONERE, no prazo acima consignado, as nomeações de todos os ocupantes de cargos políticos não eletivos, cargos em comissão e funções de confiança ou contratados temporariamente que possuam relação familiar com autoridades ou servidores de outra pessoa jurídica (SOBRETUDO A UNATRAM), e que tenham sido designados em reciprocidade a outras nomeações ou por força de troca de favores de qualquer natureza;

3. A partir do recebimento da presente notificação, abstenha-se de nomear pessoas nas situações enunciadas, e passe a exigir que os nomeados para cargos políticos não eletivos, cargos em comissão e funções de confiança ou contratados temporariamente, subscrevam declaração atestando que não se encontram nas situações vedadas pela Súmula Vinculante nº13;

4. Encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores, com o propósito de:

a) estabelecer expressamente a proibição de nomeação para cargos políticos não eletivos, cargos em comissão e funções de confiança ou contratos temporários, de cônjuges, companheiros ou parentes por linha direta, colateral ou afinidade, até terceiro grau, da autoridade nomeante ou de outro servidor da mesma pessoa jurídica, ou em reciprocidade a nomeações efetuadas em pessoa jurídica diversa ou por força de troca de favores de qualquer natureza;

b) estipular a obrigatoriedade de que todos os ocupantes de cargos políticos não eletivos, cargos em comissão e funções de confiança ou contratados temporariamente firmem, antes de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assumirem a função, declaração atestando que não são cônjuges, companheiros ou parentes por linha direta, colateral ou afinidade, até terceiro grau, da autoridade nomeante ou de outro servidor da mesma pessoa jurídica, nem foram designados em reciprocidade a nomeações efetuadas em pessoa jurídica diversa, ou por força de troca de favores de qualquer natureza;

c) estipular a proibição de:

I. contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, que seja familiar de autoridade ou servidor público, dentro das situações enunciadas na Súmula Vinculante nº 13;

II. prestação de serviços por familiar de agente público vinculado ao Município, dentro das situações enunciadas na Súmula Vinculante nº 13, por intermédio de empresa contratada ou conveniada com a Administração Pública Municipal;

5- **PROMOVA**, no mesmo prazo, a regularização imediata do Portal da Transparência, fazendo constar todos os dados financeiros e funcionais de todos os agentes públicos, especialmente a Sra. Vilma Maria Jesse Medeiros;

6 - **REQUISITA-SE** que, no prazo de 10 (dez) dias, o destinatário informe expressamente se **ACATARÁ** ou não a presente Recomendação, encaminhando a documentação comprobatória das providências adotadas (atos de exoneração).

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar o respeito aos princípios que regem a Administração Pública, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

7. **DETERMINA-SE** o envio de cópia desta Recomendação à Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Una, para ciência e para que, no exercício de sua autodeterminação e autonomia administrativa, adote práticas idênticas de vedação ao nepotismo em seu quadro funcional.

8. **DETERMINA-SE** o envio de cópia desta Recomendação à UNATRAN.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do MPPE.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-PPTS.

São Bento do Una, 17 de abril de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,  
Promotor de Justiça de São Bento do Una.

**PORTARIA Nº 01684.000.134/2025,  
Recife, 2 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA  
Procedimento nº 01684.000.134/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01684.000.134/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições da Lei nº 8.069/90,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao listar competências deste Órgão Ministerial, menciona, em seu inciso VI, a de instaurar procedimentos administrativos, como mais um instrumento que a lei concede ao Parquet, visando auxiliá-lo na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, por meio da Resolução no 162, de 28 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** que a Lei no 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP, que disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento destinado a apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis e acompanhar políticas públicas;

**CONSIDERANDO** que a análise preliminar dos elementos disponíveis evidencia a necessidade de aprofundamento da atuação institucional por meio de medidas investigatórias e de acompanhamento sistemático, em instrumento processual adequado, visando a garantia de direitos da adolescente;

**CONSIDERANDO** que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato mostrou-se insuficiente para o equacionamento da questão posta, tendo em vista a pendência de diligências junto ao Conselho Tutelar e à Polícia Civil, impondo a instauração de Procedimento Administrativo, conforme prevê a Resolução CNMP n. 174 /2017;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar e acompanhar a situação descrita na Notícia de Fato SIM nº 01684.000.134/2025:

1- Oficie-se ao Conselho Tutelar de Macaparana, para que realize, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio imediato de relatório sobre o caso e as providências de proteção já adotadas;

2- Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para que realize, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acompanhamento psicossocial da adolescente e de sua família, fornecendo relatório técnico a esta Promotoria;

3- Oficie-se à Delegacia de Polícia de Macaparana, solicitando o envio, com a máxima urgência, da conclusão da VPI nº 2025.0052.000246-05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE.

5- Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao Centro Operacional de Apoio à Infância e Juventude – CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Macaparana, 02 de março de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01766.000.002/2026**

**Recife, 15 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ  
Procedimento nº 01766.000.002/2026 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01766.000.002/2026

Objeto: Acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano do Município de Glória do Goitá/PE no tocante à utilização dos espaços públicos, com ênfase nas calçadas das casas comerciais que expõem seus produtos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais

disciplinadoras da ordem urbanística implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com franco prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade e ofensa à integridade do meio ambiente;

CONSIDERANDO que as calçadas, em regra, devem ser destinadas a sistemas de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado, a Administração Pública é detentora de Poder de Polícia, inclusive na área urbanística, o qual deve ser utilizado para garantir a autoexecutoriedade de seus atos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347, de 1985;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Glória do Goitá/PE, por meio do Ofício nº 016/2025, informou que a atual gestão municipal está ciente das questões apontadas, relativas à obstrução das calçadas por comerciantes e populares, enfatizando que a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, por meio das Secretarias de Planejamento e Infraestrutura, estava elaborando projeto urbanístico com o objetivo de reorganizar e melhorar a infraestrutura urbana.

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano do Município de Glória do Goitá/PE no tocante à utilização dos espaços públicos, com ênfase nas calçadas das casas comerciais que expõem seus produtos.

Determino as seguintes diligências:

1. Junte-se aos autos o Inquérito Civil nº 01784.000.114/2023;
2. Reitere-se o último ofício expedido no mencionado IC, requisitando ao Município de Glória do Goitá o fornecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações referentes ao projeto urbanístico mencionado no Ofício nº 016/2025 da municipalidade;
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 15 de março de 2026.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01784.000.062/2026****Recife, 22 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ  
 Procedimento nº 01784.000.062/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01784.000.062/2026

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da adoção de providências, pelo município de Glória do Goitá, no sentido de sanar problemas de falta de estrutura física do consultório odontológico do PSF GUILHERME, situado no município de Glória do Goitá/PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas a partir do Inquérito Civil nº 01784.000.193/2024;

**RESOLVE:**

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de fiscalização da adoção de providências, pelo município de Glória do Goitá, no sentido de sanar problemas de falta de estrutura física do consultório odontológico do PSF GUILHERME, situado no município de Glória do Goitá/PE.

Determino as seguintes diligências:

1. Junte-se aos autos o Inquérito Civil nº 01784.000.193/2024;

2. Oficie-se à Prefeitura de Glória do Goitá e à Secretaria de Saúde, a fim de que prestem informações – com documentação comprobatória do alegado - acerca do cumprimento da Recomendação do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Glória do Goitá, 22 de março de 2026.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,  
 Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01789.000.153/2026****Recife, 17 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA  
 Procedimento nº 01789.000.153/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01789.000.153/2026

Objeto: Apuração de prática de nepotismo, usurpação de função pública e violação ao princípio da publicidade/transparência na Prefeitura de São Bento do Una /PE.

Origem: Manifestação Audivia nº 4478252 (Ouvidoria Geral do MPPE).

Investigados: Alexandre Batité (Prefeito), Vilma Jessé Medeiros De Souza (esposa e Secretária de Administração) Caique Alexandre Jesse Medeiros de Souza (filho e Secretário de Cultura) e Lucas Barbosa Medeiros ( sobrinho e Secretário de Infraestrutura)

Área temática: Patrimônio Público e Probidade Administrativa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme os arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança;

CONSIDERANDO que o Art. 11, XI, da Lei nº 8.429/92 (alterada pela Lei nº 14.230/21) tipifica como ato de improbidade administrativa a nomeação de parentes que configure nepotismo;

CONSIDERANDO o dever de transparência ativa imposto pela Lei nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação), que obriga a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Carlos Alberto Pereira Vitorino  
 Liliane da FONSECA Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

divulgação de dados sobre a estrutura remuneratória e membros da administração;

CONSIDERANDO a denúncia formalizada na Manifestação Audivia nº 4478252, indicando que Caique Alexandre Jesse Medeiros de Souza, filho do Prefeito, ocupa o cargo de Secretário de Cultura; Vilma Jessé Medeiros De Souza, esposa do Prefeito ocupa o cargo de Secretária de Administração, e Lucas Barbosa Medeiros, sobrinho do Prefeito, ocupa o cargo de Secretário e Secretário de Infraestrutura;

CONSIDERANDO que a nomeação de parentes para cargos políticos (Secretários) exige, por interpretação jurisprudencial, a demonstração de notória especialização técnica, sob pena de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que este membro ministerial realizou busca no Portal da Transparência e não identificou o nome da Sra. Vilma Maria Jesse Medeiros (citada como Vanda na representação) em nenhuma aba, incluindo remuneração e relação nominal;

CONSIDERANDO que a atuação de "agente de fato" por parte da primeira dama, sem nomeação, pode configurar usurpação de função pública, ocultação de nepotismo, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ser fato público e notório na localidade que os citados mantêm vínculo de parentesco direto com o Chefe do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os documentos extraídos do Portal da Transparência confirmam o vínculo do Sr. Caique como "Contratado" para "Cargo Comissionado";

CONSIDERANDO o pedido de sigilo do manifestante em razão do receio de retaliações por parte dos investigados, detentores de influência política e econômica;

CONSIDERANDO que os fatos narrados exigem a produção de prova documental e testemunhal robusta, incompatível com o rito célere da Notícia de Fato; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23/2007 do CNMP e Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE, que disciplinam o Inquérito Civil como instrumento vocacionado à colheita de provas para tutela do patrimônio público; RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a regularidade das nomeações e a transparência na folha de pagamento da Prefeitura de São Bento do Una/PE.

#### DETERMINAÇÕES:

Autue-se e registre-se no sistema institucional.

a) Oficie-se ao Sr. Prefeito de São Bento do Una/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente: Informação precisa sobre o vínculo jurídico da Sra. Vilma Maria Jesse Medeiros com o Município, apresentando o ato de nomeação e justificativa técnica para a ausência de seu nome no Portal da Transparência; Ficha financeira e histórico de pagamentos da Sra. Vilma Maria Jesse Medeiros relativos aos exercícios de 2025 e 2026.

b) Comunique-se a instauração de inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público –CGMP, conforme preceitua o Art. 16 da Resolução CSMP nº 03/2019;

c) Remeta-se, por meio eletrônico, Cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP patrimônio público

d) Remeta-se o extrato da portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

Cumpra-se.

São Bento do Una, 17 de abril de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.373/2026

Recife, 16 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.373/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.373/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Daniely da Silva Tragino para seu filho, na EREF Padre Lebre, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora DANIELY DA SILVA TRAGINO, em 19.03.2026, por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EREF (Escola de Referência em Ensino Fundamental) Padre Lebrez, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, R. M. T. S. G., nascida em 10.02.2013, a qual está matriculado no 8º Ano do ensino Fundamental, turno da tarde, e possui diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 02014.002.242/2025

Recife, 17 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.242/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.242/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J., residente no

município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, notificação de evento 17 ao CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.002.298/2025**

**Recife, 16 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.298/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.298/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.J.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o

Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 15.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.002.300/2025**

**Recife, 17 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.300/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.300/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, notificação de evento 21 ao CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da

Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.002.331/2025

Recife, 16 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.002.331/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02014.002.331/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M..D.O.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 18.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.002.348/2025

Recife, 16 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.348/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.348/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.J.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 18.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de abril de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.002.375/2025**

**Recife, 17 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.375/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.375/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.S.S. e M.E.C.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O

procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 15.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.002.392/2025**

**Recife, 17 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.392/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.392/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, T.D.E., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitério

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se, as notificações de eventos 17 e 19.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de abril de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 02024.000.030/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02024.000.030/2025 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02024.000.030 /2025

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível violação ao direito fundamental à educação em ambiente seguro, em razão das graves e reiteradas denúncias acerca do comprometimento estrutural da Escola Municipal José Moacir Filho, localizada no Distrito de Catucá, Município de Timbaúba/PE, envolvendo risco à integridade física de alunos, professores e demais servidores, bem como a suspensão das atividades escolares.

Conforme se verifica dos autos, esta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais, expediu requisições formais de informações ao Prefeito do Município de Timbaúba e ao Secretário Municipal de Educação, solicitando, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, relatório técnico, cronograma atualizado da obra, cópia do contrato administrativo e informações acerca das medidas emergenciais adotadas para garantir a segurança e a continuidade das atividades educacionais.

Ocorre que, conforme certidões juntadas aos autos, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação por parte dos órgãos requisitados, evidenciando injustificada inércia do Poder Público municipal, justamente em contexto que envolve crianças e adolescentes expostos a risco estrutural, situação que atrai a especial tutela do Ministério Público.

Registre-se, ainda, que a presente Notícia de Fato já foi objeto de prorrogação, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, encontrando-se esgotado o limite temporal previsto para a tramitação desse instrumento preliminar.

Dessa forma, não se mostra juridicamente adequada a manutenção do feito na fase de Notícia de Fato, tampouco é possível o seu arquivamento neste momento, haja vista a persistência de indícios de irregularidades relevantes, a ausência de respostas às requisições ministeriais e a necessidade de acompanhamento continuado das providências a serem adotadas pelo Município.

A situação dos autos, portanto, demanda a adoção de instrumento procedimental mais adequado, que permita atuação resolutiva, acompanhamento sistemático das medidas administrativas e eventual adoção de providências judiciais, caso persista a omissão estatal.

Diante do exposto, PROMOVO A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato nº 02024.000.030/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento das providências administrativas necessárias à regularização das condições estruturais da Escola Municipal José Moacir Filho, no Distrito de Catucá, Município de Timbaúba/PE;

Expeça-se a portaria do Procedimento Administrativo com a REITERAÇÃO das requisições de informações ao Prefeito do Município de Timbaúba e ao Secretário Municipal de Educação, a serem expedidas no bojo do PA, fixando-se prazo improrrogável de 10 (dez) dias, com advertência expressa de que o descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis e a apuração de eventual responsabilidade dos gestores.

Após as providências, aguarde-se o decurso do prazo, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

posterior remessa dos autos conclusos para deliberação quanto às medidas subsequentes.

Cumpra-se.

Timbaúba, 15 de janeiro de 2026.

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02207.000.348/2025**

**Recife, 17 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.348/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02207.000.348/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação apontando supostas irregularidades no transporte público de passageiros para fins de tratamento de saúde mediante TFD e de transporte universitário, ambos prestados pela Prefeitura de Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades no transporte público de passageiros para fins de tratamento de saúde mediante TFD e de transporte universitário, ambos prestados pela Prefeitura de Carpina adotando-se as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Secretaria de Educação de Carpina, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o controle de passageiros, horários de chegada e de saída pela secretaria, bem como possível contratação de terceirizados para prestar os serviços de transporte universitário pela citada secretaria em favor dos munícipes de Carpina;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 17 de abril de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02207.000.347/2025**

**Recife, 17 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.347/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02207.000.347/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposto dano ambiental em razão de manutenção de fossa séptica inadequada em imóvel situado na rua José Francisco Oliveira, bairro Jardim Neópolis, Carpina/PE;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposto dano ambiental em razão de manutenção de fossa séptica inadequada em imóvel situado na rua José Francisco Oliveira, bairro Jardim Neópolis, Carpina/PE adotando-se as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura de Carpina, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, novo relatório de fiscalização do imóvel objeto da presente investigação, bem como para informar todas as medidas adotadas pela citada secretaria após a expedição do ofício n. 129/2026, de 12 de março de 2026;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 4) Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Carpina, 17 de abril de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02237.000.010/2025**

**Recife, 16 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02237.000.010/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02237.000.010/2025

Procedimento de Origem: Procedimento Preparatório nº 02237.000.010/2025 Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente (3618) – Transporte de Produtos Perigosos

Investigado: JR TRANSPORTE LTDA (CNPJ 45.387.767/0001-53)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993; pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a apuração iniciada no Procedimento Preparatório nº 02237.000.010/2025, originado de comunicação do IBAMA, acerca do transporte de 15.000 litros de Diesel S10 em veículo com Certificado de Inspeção Veicular (CIV) vencido;

CONSIDERANDO que a conduta, em tese, configura infração ambiental e risco à incolumidade pública, amoldando-se ao tipo penal do art. 56 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se exaurido, remanescendo a necessidade de diligências para a formalização de solução extrajudicial e acompanhamento do Inquérito Policial nº 2026.0083.000020- 19;

**RESOLVE:**

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02237.000.010/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, visando a plena reparação do risco ambiental e a adequação da conduta da empresa JR TRANSPORTE LTDA, determinando, desde logo:

I. REGISTRO E PUBLICAÇÃO: Proceda-se à autuação desta Portaria no sistema SIM Extrajudicial, com a subsequente remessa à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico e comunicação ao CSMP e à Corregedoria Geral;

II. NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO: Fica designado o servidor Luiz Henrique Matos da Silva, em exercício na Promotoria, para secretariar o feito, dispensada a lavratura de termo de compromisso, nos termos do art. 22 da Resolução 003/2019;

III. INSERÇÃO DA MINUTA DE TAC: Insira-se nos autos a minuta do TAC atualizada, prevendo a obrigação de quitação da multa do IBAMA (Cláusula Segunda, II) e a sanção pecuniária diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 100.000,00 (Cláusula Terceira);

IV. NOTIFICAÇÃO PARA AQUIESCÊNCIA: Expeça-se ofício à empresa JR TRANSPORTE LTDA, via seus patronos, encaminhando a minuta do TAC e requisitando manifestação sobre a aquiescência aos termos propostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

V. COLETA DE ASSINATURAS (ONLINE): Havendo concordância, certifique-se nos autos e proceda-se à coleta das assinaturas digitais por meio do Portal Gov.br ou Certificação ICP-Brasil, em observância ao princípio da economicidade;

VI. REQUISIÇÃO AO IBAMA: Oficie-se ao IBAMA/PE requisitando informações atualizadas sobre a disponibilidade da guia de pagamento do Auto de Infração nº 0AVB1JJR, a fim de viabilizar o cumprimento do TAC;

VII. CONTROLE CRIMINAL: Reitere-se o ofício à Delegacia de Xexéu/PE requisitando o estágio atual do Inquérito Policial nº 2026.0083.000020-19, informando ao órgão policial sobre a transação civil em curso.

Cumpra-se.

Água Preta, 16 de abril de 2026.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02782.000.408/2025**

**Recife, 17 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02782.000.408/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02782.000.408/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação do procedimento Preparatório 02782.000.408/2025, oriundo de manifestação encaminhada à esta promotoria com o fim de promover a prevenção de acidentes elétricos e proteção da segurança pública urbana da Cidade do Recife e Região Metropolitana;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 02782.000.408/2025 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1) Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Reitere-se a diligência 02782.000.408/2025-0010 ao GRUPO NEOENERGIA.

Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02947.000.001/2026

Recife, 17 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 03  
Procedimento nº 02947.000.001/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02947.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: EIA/RIMA do Projeto Serrote da Pedra Preta, empreendimento minerário situado na zona rural de Floresta/PE, voltado à extração e ao beneficiamento de minérios de titânio e ferro com vanádio.

INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, ATIVE MINERAÇÃO SPE S/A E CPRH AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente -CAOMA e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 13/2026 – 35.ª PJHU - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) - Procedimento nº 02009.000.676/2025

Recife, 16 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.676/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 13/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 59/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados em razão de constantes alagamentos, necessidade de manutenção nas galerias de águas pluviais, localizadas na Rua Visconde de Barbacena, Ruas Agricolândia e Rua Bernadino Alves Maia, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados em razão de constantes alagamentos, necessidade de manutenção nas galerias de águas pluviais, localizadas na Rua Visconde de Barbacena, Ruas Agricolândia e Rua Bernadino Alves Maia, bairro da Várzea, Recife /PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se as determinações expedidas em audiência, Evento SIM nº 0036; III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil

Recife, 16 de abril de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### DESPACHO Nº EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE C A M A R A G I B E - Notícia de Fato nº: 02221.000.053/2025

Recife, 10 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE C A M A R A G I B E

Notícia de Fato nº: 02221.000.053/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Exmo. Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorito  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criminal de Camaragibe/PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02221.000.053/2025. A referida decisão foi fundamentada no exaurimento do objeto, uma vez que o Inquérito Policial correspondente foi relatado pela autoridade policial e encaminhado ao Poder Judiciário.

A publicação deste edital faz-se necessária posto que restaram infrutíferas as tentativas de contato telefônico e a diligência de notificação pessoal no endereço informado, onde se certificou que a interessada, Sra. MARILENE MARIA SALES, não reside no local há mais de quatro meses e encontra-se em paradeiro desconhecido.

Fica a interessada cientificada de que poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, através do e-mail: 3pjccamaragibe@mppe.mp.br, nos termos do art. 4º da RES-CSMP nº 003/2019. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos desta Promotoria, na Av. Dr. Belmino Correia, S/n, Bairro Timbi, Camaragibe/PE.

Eu, Pablo Ferraz de Freitas, Técnico Ministerial, digitei este edital.

Camaragibe/PE, 10 de abril de 2026.

Tiago Meira de Souza  
Promotor de Justiça

qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail [entradacinq@mppe.mp.br](mailto:entradacinq@mppe.mp.br) ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Promotor(a) de Justiça  
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 17 de abril de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 16 de abril de 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros

24º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 29ª PJ

Criminal da Capital

Recife, 17 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR WEVERTON MATHEUS DA SILVA, CPF: XXX.105.064-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0477.000252-62 instaurado pela 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS, que resultou no indiciamento de ROMÁRIO ANDRADE GONÇALVES DA LUZ, CPF: XXX.833.934-XX, e WILLYAM DE BARROS ROCHA FERREIRA, CPF: XXX.753.654-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.206/2026****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

**E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

**E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
19/04/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.207/2026****Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
26/04/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
28/03/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 01 a 08/2026 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM EDITAL Nº 01/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Feira Nova							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	2674	2674	27/01/1979	176	Constitucional	Sem Interstício
2	OLAVO DA SILVA LEAL	2494	2494	17/07/1985	434	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	FILIPPE VENÂNCIO CÔRTEZ	1589	1589	21/10/1985	771	2º Sucessivo	Habilitado(a)
4	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	566	566	05/05/1985	176	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	566	566	15/05/1989	210	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	ILANNA DINIZ MARTINS	164	164	05/08/1987	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
7	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	164	164	04/06/1989	77	8º Sucessivo	Sem Interstício
8	HILEN CORREIA SANTOS	164	164	12/06/1991	164	9º Sucessivo	Sem Interstício
9	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	164	164	11/01/1995	164	11º Sucessivo	Sem Interstício
10	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	164	164	09/04/1996	164	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA EDITAL Nº 02/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de João Alfredo							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	2674	2674	27/01/1979	176	Constitucional	Sem Interstício
2	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	566	566	05/05/1985	176	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	566	566	15/05/1989	210	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	ILANNA DINIZ MARTINS	164	164	05/08/1987	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	164	164	04/06/1989	77	8º Sucessivo	Sem Interstício
6	HILEN CORREIA SANTOS	164	164	12/06/1991	164	9º Sucessivo	Sem Interstício
7	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	164	164	11/01/1995	164	11º Sucessivo	Sem Interstício
8	MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI	164	164	09/04/1996	164	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM EDITAL Nº 03/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça de Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial Salgueiro							
<b>SEM HABILITADOS</b>							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA EDITAL Nº 04/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Itaqui							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	2764	2764	12/08/1987	1274	Constitucional	Habilitado(a)
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	566	566	15/05/1989	210	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	164	164	04/06/1989	77	8º Sucessivo	Sem Interstício
4	HILEN CORREIA SANTOS	164	164	12/06/1991	164	9º Sucessivo	Sem Interstício
5	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	164	164	11/01/1995	164	11º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM EDITAL Nº 05/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça Ipubi							
<b>SEM HABILITADOS</b>							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA EDITAL Nº 06/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça de Buíque							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	164	164	26/05/1984	164	6º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM**

EDITAL Nº 07/2026

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Cortês

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HILEN CORREIA SANTOS	164	164	12/06/1991	164	9º Sucessivo	Sem Interstício
2	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	164	164	11/01/1995	164	11º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA**

EDITAL Nº 08/2026

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de São José do Belmonte

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	164	164	26/05/1984	164	6º Sucessivo	Sem Interstício
2	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	164	164	18/03/1997	164	13º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 16 de abril de 2026.

**FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**  
 Secretário do Conselho Superior do Ministério Público  
 Em exercício

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
 Procurador Geral de Justiça  
 Presidente do Conselho Superior do MPPE

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 4 a 12/2026 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 04/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 05/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Surubim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1673	2494	27/10/1984	315	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	847	1589	07/12/1981	434	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	TIAGO MEIRA DE SOUZA	434	2991	10/09/1984	434	10º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
5	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício
6	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
7	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 06/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – Promotor de Justiça de Bom Jardim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	Situação
1	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	10619	11056	08/10/1971	10619	Constitucional	Habilitado (a)
2	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2247	3849	07/11/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1673	2494	27/10/1984	315	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	847	1589	07/12/1981	434	7º Sucessivo	Sem Interstício
5	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	805	1589	19/10/1984	77	8º Sucessivo	Sem Interstício
6	TIAGO MEIRA DE SOUZA	434	2991	10/09/1984	434	10º Sucessivo	Sem Interstício
7	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	315	750	19/01/1990	315	13º Sucessivo	Sem Interstício
8	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	315	566	03/04/1977	315	14º Sucessivo	Sem Interstício
9	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
10	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício
11	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
12	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 07/2026							
CRITÉRIO: MERECEMENTO							
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Sertânia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	315	2674	01/10/1987	176	13º Sucessivo	Sem Interstício
2	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 08/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	Situação
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	315	2674	01/10/1987	176	13º Sucessivo	Sem Interstício
2	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 09/2026							
CRITÉRIO: MERECEMENTO							
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	315	2674	01/10/1987	176	13º Sucessivo	Sem Interstício
2	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SA BERTOLDO	42	750	30/06/1991	42	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 10/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – Promotor de Justiça de Painelas							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	Situação
1	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2710	2991	30/04/1989	1197	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1673	2494	27/10/1984	315	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	847	1589	07/12/1981	434	7º Sucessivo	Sem Interstício
4	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	805	1589	19/10/1984	77	8º Sucessivo	Sem Interstício
5	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
6	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício
7	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
8	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM**

EDITAL Nº 11/2026

CRITÉRIO: MERECEMENTO

CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**SEM HABILITADOS****LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA – RA**

EDITAL Nº 12/2026

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	Situação
1	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENATA SANTANA PEGO	42	1589	14/10/1979	42	18º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 16 de abril de 2026.

**FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**  
 Secretário do Conselho Superior do Ministério Público  
 Em exercício

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Presidente do Conselho Superior do MPPE

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 3 e 4/2026 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA – PA							
EDITAL Nº 03/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	10619	11056	08/10/1971	10619	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	8730	9694	15/05/1961	2710	Constitucional	Habilitado (a)
3	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	8730	9589	24/09/1972	2550	Constitucional	Habilitado (a)
4	TATHIANA BARROS GOMES	5657	7232	12/11/1977	2550	Constitucional	Habilitado (a)
5	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	5621	9694	22/01/1967	5621	Constitucional	Habilitado (a)
6	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5621	8105	11/04/1979	5621	Constitucional	Habilitado (a)
7	RODRIGO COSTA CHAVES	5621	7549	18/08/1974	2550	Constitucional	Habilitado (a)
8	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5306	8105	11/04/1980	5306	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5306	7232	28/04/1979	2247	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	5229	7549	07/06/1973	176	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5229	7549	26/08/1977	2247	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5229	7549	21/11/1979	2247	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5229	5747	19/09/1977	210	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5034	8105	12/10/1979	5034	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5034	7610	24/07/1967	176	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5034	7549	28/03/1980	210	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	5034	7423	11/07/1977	2817	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4760	7323	06/03/1975	4760	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	4443	7232	28/11/1972	4443	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4443	5747	09/09/1978	3606	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	4443	5747	29/09/1982	847	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4180	5747	23/12/1982	4180	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	4047	5747	27/04/1983	4047	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	4047	5480	04/07/1977	4047	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4047	5216	10/09/1979	4047	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ELISA CADORE FOLETTO	3220	5747	23/11/1983	3220	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CARLAN CARLO DA SILVA	3059	7232	27/04/1973	3059	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ELSON RIBEIRO	3059	5216	26/01/1975	3059	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3059	3849	24/07/1987	42	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FABIANA DE SOUZA	3003	4868	19/09/1972	3003	3º Sucessivo	Habilitado (a)

	SILVA ALBUQUERQUE						
31	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3003	3849	25/11/1987	3003	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	THINNEKE HERNALSTEENS	2710	3849	21/04/1982	2710	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2710	2991	30/04/1989	1197	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2550	2991	24/11/1986	434	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2247	3849	07/11/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	2247	3636	12/02/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2247	2494	18/10/1986	1491	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1841	5216	06/12/1976	77	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1673	2494	27/10/1984	315	5º Sucessivo	Habilitado (a)
40	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1491	2991	07/08/1986	1491	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1274	3171	19/10/1985	1274	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1197	5088	13/08/1981	1197	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	VINICIUS COSTA E SILVA	1197	3171	19/03/1987	1197	6º Sucessivo	Habilitado (a)
44	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1197	2764	10/08/1977	1197	6º Sucessivo	Habilitado (a)
45	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	847	3171	24/12/1984	847	7º Sucessivo	Habilitado (a)
46	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	847	2674	13/06/1980	847	7º Sucessivo	Habilitado (a)
47	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	847	1589	07/12/1981	434	7º Sucessivo	Habilitado (a)
48	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	805	1589	19/10/1984	77	8º Sucessivo	Habilitado (a)
49	JOANA TURTON LOPES	595	750	07/11/1992	77	9º Sucessivo	Sem Interstício
50	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	434	750	18/03/1995	77	10º Sucessivo	Sem Interstício
51	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	315	750	19/01/1990	315	13º Sucessivo	Sem Interstício
52	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	315	566	03/04/1977	315	14º Sucessivo	Sem Interstício
53	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
54	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício
55	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	77	566	08/06/1985	77	17º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM**  
**EDITAL Nº 04/2026**  
**CRITÉRIO: MERECEMENTO**  
**CARGO – 2º Promotor de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes**

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	TATHIANA BARROS GOMES	5657	7232	12/11/1977	2550	Constitucional/Edital 10/2024; Edital 04/2025	Habilitado (a)
2	DILIANI MENDES RAMOS	5621	8105	08/06/1977	1491	Constitucional	Habilitado (a)
3	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5621	8105	11/04/1979	5621	Constitucional/Edital 02/2026	Habilitado (a)
4	RODRIGO COSTA	5621	7549	18/08/1974	2550	Constitucional	Habilitado (a)

CHAVES							
5	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5306	8105	11/04/1980	5306	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5306	7232	28/04/1979	2247	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5229	7549	26/08/1977	2247	1º Sucessivo/Edital 03/2023	Habilitado (a)
8	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5229	7549	21/11/1979	2247	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5229	5747	19/09/1977	210	1º Sucessivo/ Edital 15/2017, Edital 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
10	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	5034	8105	12/10/1979	5034	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	5034	7610	24/07/1967	176	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	5034	7549	28/03/1980	210	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	4443	7232	28/11/1972	4443	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4443	5747	09/09/1978	3606	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4180	5747	23/12/1982	4180	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	4047	5216	10/09/1979	4047	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ELISA CADORE FOLETTO	3220	5747	23/11/1983	3220	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ELSON RIBEIRO	3059	5216	26/01/1975	3059	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	3059	3849	24/07/1987	42	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	3003	4868	19/09/1972	3003	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	3003	3849	25/11/1987	3003	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2550	2991	24/11/1986	434	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2247	3849	07/11/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA	2247	3636	12/02/1985	2247	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2247	2494	18/10/1986	1491	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1841	5216	06/12/1976	77	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1673	2494	27/10/1984	315	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1274	3171	19/10/1985	1274	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1197	5088	13/08/1981	1197	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	847	3171	24/12/1984	847	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	847	1589	07/12/1981	434	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	JOANA TURTON LOPES	595	750	07/11/1992	77	9º Sucessivo	Sem Interstício
33	TIAGO MEIRA DE SOUZA	434	2991	10/09/1984	434	10º Sucessivo	Sem Interstício
34	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	315	750	19/01/1990	315	13º Sucessivo	Sem Interstício
35	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	315	566	03/04/1977	315	14º Sucessivo	Sem Interstício
36	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	315	566	03/05/1984	176	14º Sucessivo	Sem Interstício
37	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	315	566	03/09/1992	42	15º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 16 de abril de 2026.

**FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público  
Em exercício

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 06 a 19/2026 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 06/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 8º Promotor de Justiça Criminal de Paulista							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 07/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4544	11280	16/04/1964	4172	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
6	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
7	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
8	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 08/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4047	9589	04/12/1972	42	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	ELIANE GAIA ALENCAR	3963	9589	03/02/1964	3963	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
10	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
11	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
13	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	434	7689	27/02/1977	434	12º Sucessivo	Sem Interstício
14	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	176	9694	20/04/1972	42	14º Sucessivo	Sem Interstício
15	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 09/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4544	9589	05/04/1974	623	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
6	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
7	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
8	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
10	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
11	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 10/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	8744	9984	08/12/1964	6980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5034	9393	07/10/1974	5034	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
6	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
8	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
9	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 11/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HELENA MARTINS GOMES	7958	9984	27/07/1973	434	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	5034	11879	05/11/1966	5034	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	5034	9694	31/07/1973	5034	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4544	11280	16/04/1964	4172	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
6	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4544	9694	07/09/1973	1197	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4047	9589	04/12/1972	42	3º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	4047	8004	25/10/1976	1274	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício

11	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
12	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
13	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	176	9694	20/04/1972	42	14º Sucessivo	Sem Interstício
14	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
15	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA**

EDITAL Nº 12/2026

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	ELIANE GAIA ALENCAR	3963	9589	03/02/1964	3963	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
8	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
9	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
11	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR	434	7689	27/02/1977	434	12º Sucessivo	Sem Interstício
12	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
13	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM**

EDITAL Nº 13/2026

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	8744	11280	20/12/1970	1841	Constitucional	Habilitado (a)
3	HELENA MARTINS GOMES	7958	9984	27/07/1973	434	1º Sucessivo	Sem Interstício
4	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	5034	11879	05/11/1966	5034	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4544	11280	16/04/1964	4172	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
7	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4047	9589	04/12/1972	42	3º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	4047	8004	25/10/1976	1274	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
11	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício
12	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
13	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
14	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 14/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 15/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 23º Promotor de Justiça de Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
3	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA	805	9589	25/09/1971	805	9º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
7	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 16/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM							
EDITAL Nº 17/2026							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	42	11280	24/10/1969	42	16º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA							
EDITAL Nº 18/2026							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8744	12995	08/11/1959	4590	Constitucional	Habilitado (a)
2	HELENA MARTINS GOMES	7958	9984	27/07/1973	434	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4544	11280	16/04/1964	4172	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4544	11056	21/04/1966	434	2º Sucessivo	Sem Interstício
5	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	4047	8004	25/10/1976	1274	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ELIANE GAIA ALENCAR	3963	9589	03/02/1964	3963	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3171	9694	05/03/1973	3171	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
9	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3003	7423	01/11/1972	210	5º Sucessivo	Sem Interstício
10	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1841	5602	29/05/1979	1841	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1274	5088	31/03/1977	42	7º Sucessivo	Sem Interstício

12	ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY	1162	8080	21/11/1966	77	7º Sucessivo	Sem Interstício
13	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
14	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	176	9694	20/04/1972	42	14º Sucessivo	Sem Interstício
15	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
16	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM**

EDITAL Nº 19/2026

CRITÉRIO: MERECEMENTO

CARGO – 13º Promotor de Justiça de Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3143	7689	06/02/1979	77	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	1162	5375	09/11/1981	1162	8º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA	805	9589	25/09/1971	805	9º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	434	9786	12/03/1970	434	11º Sucessivo	Sem Interstício
5	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	176	8105	10/03/1980	77	15º Sucessivo	Sem Interstício
6	BELIZE CAMARA CORREIA	42	8105	14/12/1976	42	17º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 16 de abril de 2026.

**FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público  
Em exercício

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do MPPE  
(Republicado por incorreção)

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato	Gestor Substituto e Fiscal do Contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ		
078/2025	BRY TECNOLOGIA S.A.	04.441.528/0001-57	HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA Mat n° 188.937-0	Fiscal Técnico Manoel Heleno Ramos de Mendonça Mat. n° 189.757-8 Fiscal Administrativo Juliana Lima de Oliveira Mat. n° 190.858-8
080/2025	ABSOLUTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	08.363.218/0001-12	Maria Juliana de Almeida Trindade, Mat. n.º 190.666-6,	--
081/2025	A2 SEGURANCA ELETRONICA LTDA	18.959.518/0001-12	Wellington Ferreira da Trindade, Mat. n° 188.957-5	Fiscal Técnico Libânio Marques da Silva Mst. 188.944-3, Fiscal Administrativo do Contrato Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo, Mat. 187.827-1
082/2025	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	57.142.978/0001-05	Haglay Alice Nunes da Silva Mat. n° 188.937-0	Fiscal Técnico Assis Clemente da Silva Mat. 189.303-3 Fiscal Adm Juliana Lima de Oliveira Mat. 190.858-8
001/2026	CAMILO BARBOSA NETO	28.529.021/0001-18	Jefferson Luiz da Silva Mat. n° 189.543-5	Fiscal Adm Georgia Oliveira de Araújo Mat. 189.012-3 Fiscal Técnico Alexsandro Romão Batista da Silva Mat. 188.588-0
002/2026	WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA	05.634.834/0001-72	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. n° 188.792-0	Fiscal Técnico Ana Moura de Albuquerque Mat. 189.111-1 e/ou Rafael Simões Botelho Mat. 189.327-0
003/2026	VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	12.215.178/0001-39	Bruno Henrique Montenegro Ferreira Mat. n° 188.597-7	Fiscal técnico Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat 187.826-3 Fiscal Adm Maisa Viera da Costa Mat. 187.810-7
004/2026	ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	26.341.426/0001-00	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. n° 188.792-0	Fiscal Técnico Ana Moura de Albuquerque Mat. 189.111-1 e/ou Rafael Simões Botelho Mat. 189.327-0
005/2026	MULTI PRIME MUDANCAS E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	39.644.514/0001-15	Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira Mat. n° 189.728-4	Fiscal Técnico Eron Mendes de Carvalho Mat. 190.163-0
006/2026	FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	30.430.226/0002-74	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. n° 189.524-9	--
007/2026	PLANA EDIFICAÇÕES LTDA	05.346.248/0001-22	Hallan Marques Cavalcante Mat. n° 188.629-0	Fiscal Adm. Edjaldo Xavier Correia Júnior Mat. 188.852-8
008/2026	AVB COMERCIO LTDA	48.887.271/0001-37	Maria Juliana de Almedia Trindade Mat. 190.666-6	--
009/2026	CAMILO BARBOSA NETO	28.529.021/0001-18	Maria Juliana de Almedia Trindade Mat. 190.666-6	--
010/2026	GRAFICA CAMINHA LTDA	01.098.180/0001-59	Maria Juliana de Almedia Trindade Mat. 190.666-6	--
011/2026	AMB COMERCIO LTDA	26.045.471/0001-00	Maria Juliana de Almedia Trindade Mat. 190.666-6	--
012/2026	UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA	06.242.066/0001-74	Henrique do Rego Maciel Souto Maior, Mat. n° 189.788-8	Fiscal Técnico Thalysson Carlos Feitosa Mat. n° 189.436-6 fiscal Setorial Ivan Salles Tavares Gusmão Mat. 187.932-4
013/2026	4K DEDETIZAÇÕES LTDA	19.797.332/0001-77	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. n° 189.524-9	--

014/2026	RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA SERVICOS	12.900.307/0001-28	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
015/2026	COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO	10.921.252/0001- 07	Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira Mat. nº 189.728-4	Fiscal Técnico Eron Mendes de Carvalho Mat. nº 190.163-0
016/2026	LEX EDITORA S/A	61.160.768/0001-17	Rosa Dalva Rivera de Azevedo	--
017/2026	TORINO INFORMÁTICA LTDA	03.319.767/0005-15	Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	Fiscal Técnico Antonio de Pádua Martisn da Silva Mat. 188.079-9 Fiscal Adm. Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo Mat. 187.827-1

			ANEXOS - RELATÓRIO	Nº RELATÓRIO MENSAL	DE PROCESSOS	
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	14	74	88	88	00	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	07	72	79	78	1	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	20	72	92	74	18	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	39	00	39	39	00	Férias
10º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	00	70	70	53	17	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	16	71	87	79	8	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	18	73	91	82	9	
<b>TOTAL DA 1ª CÂMARA</b>	<b>114</b>	<b>432</b>	<b>546</b>	<b>493</b>	<b>53</b>	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	0	91	91	91	0	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	0	0	0	0	0	
5º Dr. José Correia de Araújo (acumulação)	29	0	29	17	12	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	0	0	0	0	0	Férias
11º Dr Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	17	00	17	17	00	
14º Dr. Renato da Silva Filho	0	0	0	0	0	
14º Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	0	92	92	90	2	
22º Dr. José Correia de Araújo	27	93	120	108	12	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	18	92	110	77	33	
<b>TOTAL DA 2ª CÂMARA</b>	<b>91</b>	<b>461</b>	<b>552</b>	<b>465</b>	<b>87</b>	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	8	87	95	70	25	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	0	88	88	88	0	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	0	0	0	0	0	
6º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	32	89	121	70	51	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	42	79	121	78	43	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	15	30	45	45	0	Férias de 12 a 31/03
13º Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	0	45	45	45	0	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	0	87	87	87	0	
<b>TOTAL DA 3ª CÂMARA</b>	<b>97</b>	<b>505</b>	<b>602</b>	<b>483</b>	<b>119</b>	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	6	72	78	59	19	Licença médica de 30/03 a 13/04
17º Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	0	78	78	78	0	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	12	75	87	57	30	
20º Dr. Ulisses de Araújo e Sá Junior	43	74	117	65	52	
21º Dr. Edson José Guerra	0	76	76	73	3	
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	9	75	84	72	12	Coordenador da Procuradoria Criminal
<b>TOTAL DA 4ª CÂMARA</b>	<b>70</b>	<b>450</b>	<b>520</b>	<b>404</b>	<b>116</b>	
<b>Total Geral</b>	<b>372</b>	<b>1848</b>	<b>2220</b>	<b>1845</b>	<b>375</b>	

Recife, 16 de abril de 2026

AGUINALDO  
FENELON DE  
BARROS:1576909

Assinado de forma digital  
por AGUINALDO FENELON  
DE BARROS:1576909  
Dados: 2026.04.17  
11:57:03 -03'00'

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
**24º Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**